



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe acerca da microgeração e da minigeração distribuída de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe acerca da microgeração e da minigeração distribuída de energia elétrica.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

III – sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Art. 3º No sistema de compensação de energia elétrica, deverão incidir sobre o montante de energia ativa injetada na rede da distribuidora pelas instalações de microgeração e minigeração distribuída todas as componentes da tarifa em R\$/MWh.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), teve o grande mérito de permitir o desenvolvimento da geração distribuída de energia elétrica nas instalações dos próprios consumidores. A sistemática adotada no Brasil pela agência reguladora foi a denominada de *net metering*, ou medição líquida, por meio da qual os consumidores são faturados pela diferença entre a energia elétrica absorvida e a injetada na rede de distribuição.

Dessa maneira, o Brasil começou a recuperar o atraso relativo às principais economias mundiais, que já vêm utilizando mais intensamente essa moderna e sustentável modalidade de geração de energia elétrica a mais tempo, principalmente pelo aproveitamento da energia solar por meio de painéis fotovoltaicos. O fato é que já existem diversos países, muitos dos quais com população muito inferior à nossa, que já possuem mais de um milhão de unidades consumidoras com geração distribuída, como é o caso da Alemanha, Índia e Reino Unido, por exemplo, enquanto outros já atingiram mais de dois milhões de unidades, o que é o caso da Austrália, China, Estados Unidos e Japão. No Brasil, por seu turno, dispomos de apenas 134 mil centrais geradoras nas categorias de micro e minigeração distribuída, segundo a Aneel.

Ressaltamos que a geração distribuída agrega grandes benefícios, além da redução das faturas de energia elétrica dos consumidores que investirem seus recursos na modalidade. A energia gerada a partir da fonte solar aumenta a segurança energética no país e promove a redução das emissões de gases de efeito estufa. Ademais, essa geração distribuída, normalmente realizada nas áreas de maior consumo, alivia os sistemas de transmissão e distribuição, evitando investimento na expansão das redes, com reflexos favoráveis nas tarifas pagas por todos os consumidores.

Ocorre que, mesmo antes de serem atingidos os patamares de capacidade de micro e minigeração distribuída observados em países que



possuem condições de insolação muito menos favoráveis que o Brasil, a Aneel anunciou que pretende alterar as regras que disciplinam a modalidade, já a partir de 2020, reduzindo drástica e abruptamente sua atratividade. Pela proposta da agência, a energia elétrica injetada na rede da distribuidora pelas instalações de geração distribuída dos consumidores passaria a compensar apenas uma parte do montante cobrado pela energia absorvida da rede. Pela proposta, a energia injetada pelo consumidor abateria menos da metade do valor cobrado pela energia consumida.

Em nossa avaliação, caso implementada a proposta da Aneel, os consumidores engajados no esforço de tornar mais sustentável a produção de energia elétrica no Brasil seriam prejudicados significativamente, com grande redução do retorno dos investimentos realizados. Além disso, com a medida, certamente haverá a elevação dos indicadores de desemprego e a retração da atividade econômica, em vez da criação de milhares de postos de trabalho previstos com a continuação do ciclo virtuoso já iniciado, mas que se pretende interromper. Ambientalmente os impactos seriam também muito adversos, pois a capacidade dos painéis solares que deixarão de ser instalados se alterada a regra serão substituídos, em parcela considerável, por centrais de geração termelétrica que utilizam fontes fósseis, como gás natural e carvão mineral.

Para evitar que essa verdadeira catástrofe venha a se abater sobre o setor elétrico nacional, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende garantir que o montante de energia elétrica injetado pelas instalações de micro e minigeração distribuída continue a compensar integralmente a energia absorvida de rede da concessionária de distribuição.

Considerando que a Aneel pretende realizar a mudança desfavorável à geração distribuída em curto horizonte temporal, solicitamos o decisivo apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**

PSDB/PA